

PORTARIA CRCCE Nº 093/2024

REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA DISPOR SOBRE O CREDENCIAMENTO, PROCEDIMENTO AUXILIAR, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ-CRCCE.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ-CRCCE**, no uso das atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.878/2024, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria CRCCE nº 024/2023, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do CRCCE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento auxiliar de licitações e Contratações de Credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o credenciamento, procedimento auxiliar, para contratação de bens e serviços de caráter continuado ou de prestação de sob demanda, previsto no art. 79, da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do CRCCE.

§ 1º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o CRCCE convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem a executar o objeto quando convocados.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

§ 3º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

Art. 2º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021; e

Art. 3º O processo administrativo de credenciamento, além de observar o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Documento de Formalização de Demanda;
- II – Estudos Técnicos Preliminares, se for o caso, que demonstrem o posicionamento conclusivo sobre a vantajosidade da realização do credenciamento, em detrimento da licitação;
- III – Mapa de gerenciamento de riscos;
- IV – Termo de Referência;
- V – Edital;
- VI – Resultado da análise dos documentos de habilitação; e
- VII – outros essenciais para detalhamento do objeto do credenciamento.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos II, III e IV devem ser elaborados em estrita observância às normas da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Os estudos técnicos preliminares devem evidenciar, além do disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

- I – as peculiaridades do objeto do credenciamento;
- II – o local de prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- III – o valor a ser pago ou o percentual de desconto; e
- IV – outras informações relevantes para elaboração do edital de credenciamento.

§ 3º O termo de referência deverá observar os modelos de licitações e contratos disponibilizados no site da Advocacia-Geral da União, se for o caso, com as adaptações necessárias para a identificação detalhada do objeto do credenciamento.

§ 4º O edital de credenciamento deverá dispor sobre:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços, quando couber;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Departamento de Compras e Licitações a coordenação do processamento dos atos de credenciamento e descredenciamento, bem como a elaboração do respectivo edital.

Art. 5º Compete a Comissão de Contratações do CRCCE:

- I – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- II – receber e analisar os documentos de habilitação dos interessados;
- III – manifestar-se acerca dos recursos interpostos;
- IV – elaborar a relação de interessados contendo os resultados preliminar e definitivo;
- V – praticar demais atos necessários para o regular andamento do credenciamento; e
- VI – zelar pelo cumprimento deste regulamento e da legislação correlata.

Parágrafo único. A Comissão contará com o apoio da área requisitante sempre que necessário.

Art. 6º Compete à área requisitante e à equipe de planejamento da contratação a elaboração dos estudos técnicos preliminares, do gerenciamento de riscos e do termo de referência e a demonstração de disponibilidade orçamentária de que trata o credenciamento.

Art. 7º As competências de gestor e fiscal para o contrato ou instrumento equivalente firmado em decorrência de credenciamento, são aquelas estabelecidas em normativo próprio do CRCCE.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º No âmbito do CRCCE, o credenciamento poderá ser usado nas hipóteses de:

- I - contratação paralela e não excludente, ou seja, no caso em que é viável e vantajosa para o CRCCE a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- II – contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III – contratação em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Art. 9º O credenciamento dos interessados:

- I – não se confunde com a contratação;
- II – não obriga o CRCCE a contratar; e
- III – não gera quaisquer vínculos entre o CRCCE e o credenciado.

Art. 10 O credenciamento de novos interessados será permanente, considerando-se o mandato da gestão administrativa do CRCCE e o objeto a ser contratado.

Art. 11 O edital de credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do CRCCE de forma permanente, considerando o que prevê o art. 10, desta Portaria.

Art. 12. A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 13. Os fornecedores credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao CRCCE.

§ 1º O credenciado que tenha contrato vigente com o CRCCE somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 15. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 ao 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de início para envio dos documentos de habilitação será definido no edital de credenciamento e considerará as peculiaridades do objeto a ser contratado.

§ 2º O prazo a que se refere o caput não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do edital de credenciamento no sítio eletrônico do CRCCE e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 3º Em caso de republicação do edital de credenciamento, deverá ser observado o disposto no §2º.

Art. 16. O prazo para que a Comissão de Contratação do CRCCE analise a documentação será de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do último

documento apresentado pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 17. O prazo para que o interessado apresente manifestação ou pedido de retificação ou complementação de documentos solicitados pela Comissão de Contratação do CRCCE será de 3 (três) dias úteis, contados da data da comunicação do ato que ensejou a solicitação.

Art. 18. O interessado que atender a todos os requisitos do edital de credenciamento será julgado habilitado.

Art. 19. Os resultados preliminar e definitivo da análise dos documentos de habilitação serão publicados no sítio oficial do CRCCE, observado o prazo definido no art. 16 deste Regulamento.

Parágrafo único - Ficará à disposição do público, no sítio eletrônico do CRCCE, a relação atualizada de credenciados para cada edital de chamamento.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 20. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou desta Portaria, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação de habilitação dos interessados.

§ 1º A Comissão de Contratação do CRCCE responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada no sítio eletrônico oficial do CRCCE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento da documentação de habilitação dos interessados.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do CRCCE.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

Art. 21. Os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, contra:

- I - o resultado preliminar de ato de habilitação ou inabilitação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão; e
- II - anulação ou revogação do credenciamento, contado da lavratura da ata de anulação ou revogação.

§ 1º O recurso citado no inciso I, do caput deste artigo, será dirigido à Comissão de Contratação do CRCCE, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

Art. 22 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 23. O edital de credenciamento deverá definir as condições para que o CRCCE convoque o credenciado a firmar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei na Lei nº 14.133, de 2021, ou a solicitar o descredenciamento.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será o estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Art. 24. A subcontratação integral ou parcial da execução do objeto em quaisquer contratos ou instrumentos equivalentes, firmados em decorrência de credenciamento, somente será permitida se houver previsão no edital.

Art. 25. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 26. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO DESCREDECIMENTO

Art. 27. O CRCCE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181

Telefone: (85) 3194-6000 - Email: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CRCCE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

DA SANÇÃO

Art. 28. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O termo inicial dos prazos indicados nesta Portaria tem seu início no dia útil subsequente à publicidade ou notificação do interessado do ato praticado pelo CRCCE.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do CRCCE.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza (CE), 27 de março de 2024.

FELLIPE MATOS GUERRA
PRESIDENTE